

FNX SECURITIZADORA S/A.

CNPJ 48.986.010/0001-74

NIRE 43.300.070.263

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DATA, HORA E LOCAL: Aos 05 (cinco) dias do mês de janeiro de 2023, às 10h30min., à Avenida Vinte e Cinco de Julho, nº 1.700, sala 201 C, bairro Centro, CEP 95270-000, Flores da Cunha/RS, sede da Sociedade.

PRESENCAS: **VJX Participações e Serviços Ltda.**, acionista representando 100% (cem por cento) do Capital Social, representada por Johny Panizzon, conforme assinaturas apostas no Livro de Registro de Presenças de Acionistas.

CONVOCAÇÃO: Dispensada a comprovação da convocação prévia, desta Assembleia, pela imprensa, conforme facultado pelo §4º, do artigo 124, da Lei 6.404/76.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: **JOHNY PANIZZON** e Secretário: **VITOR DE CARLI**.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a autorização da 1ª emissão de 01 (um) lote de debêntures simples, composto por 03 (três) séries.

CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS DEBÊNTURES: As debêntures desta emissão terão as seguintes características e condições:

Valor da Emissão: O valor da emissão é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), na data de emissão, composto por 01 (um) lote de 03 (três) séries.

Valor nominal unitário: O valor nominal unitário das debêntures será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na data de emissão.

Quantidade de debêntures: A EMISSÃO será feita em 03 séries, constituída da seguinte maneira:

- Série 01 - Composta por 950 cautelas, no valor nominal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada, totalizando o montante de R\$ 4.750.000,00 (quatro milhões, setecentos e cinquenta mil reais).
- Série 02 – Composta por 950 cautelas, no valor nominal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada, totalizando o montante de R\$ 4.750.000,00 (quatro milhões, setecentos e cinquenta mil reais).
- Série 03 - Composta por 100 cautelas, no valor nominal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada, totalizando o montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Forma: As debêntures terão a forma nominativa, não conversíveis em ações. Para todos os fins de direito, a titularidade das debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito, emitido pela **FNX SECURITIZADORA S/A.**, responsável pela escrituração das debêntures.

Espécie: As debêntures serão da espécie subordinada.

Data de emissão: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das debêntures será após o efetivo cumprimento dos requisitos constantes no artigo 62, da Lei 6.404/76.

Data de vencimento: Para todos os efeitos legais, o prazo de vencimento das debêntures será de 20 (vinte) anos, a partir do registro na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul.

Prazo de aplicação: Tanto a **FNX SECURITIZADORA S/A.** como os debenturistas poderão solicitar o resgate dos valores investidos nestas séries 01,02 e 03, remunerados nos termos deste instrumento, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Rendimento: A partir da data da integralização, as debêntures da presente emissão farão jus ao rendimento, conforme descrito abaixo:

- Série 01 será remunerada conforme abaixo descrito:
 - taxa de juros de 300% do CDI, se o CDI estiver inferior a 3,5% a.a.;
 - taxa de juros de 250% do CDI, se o CDI estiver entre 3,5% a.a. e 5% a.a.;
 - taxa de juros de 210% do CDI, se o CDI estiver acima de 5% a.a. e 8% a.a.;
 - taxa de juros de 180% do CDI, se o CDI estiver acima de 8% a.a. e 12% a.a.;
 - taxa de juros de 160% do CDI, se o CDI estiver acima de 12% a.a.;
- Série 02 será remunerada com a taxa de juros de 180% do CDI; e
- Série 03 será remunerada com taxa de juros de 125% do CDI.

O investimento mínimo das séries será conforme o descrito abaixo:

- Série 01 investimento mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- Série 02 investimento mínimo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- Série 03 investimento mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

Amortização: As debêntures da presente emissão poderão ser amortizadas a partir de 90 (noventa) dias de sua integralização, com 30 dias de carência para o pagamento, incluídas da taxa de remuneração acumulada, tendo esta última seu imposto de renda retido quando devido, devendo o debenturista informar, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A remuneração poderá ser mensal, a partir do 1º (primeiro) mês da integralização, devendo os prazos serem pactuados através de uma carta complementar “*side letter*”. A integralização das debêntures será à vista, em moeda corrente nacional, mediante transferência e/ou depósito nominal em conta corrente indicada pela **FNX SECURITIZADORA S/A.**

Subscrição e Integralização: A subscrição será feita através de oferta privada às pessoas físicas ou jurídicas, diretamente selecionadas pela Diretoria da empresa.

Ágio/Deságio: A Assembleia Geral de acionistas da EMISSORA define que as debêntures desta 1ª Emissão de Debêntures, não farão jus ao ágio/deságio.

Prêmio: A Assembleia Geral de acionistas da EMISSORA define que as debêntures desta 1ª emissão, não farão jus ao prêmio.

Local de pagamento: Os pagamentos, a que fazem jus as debêntures, serão efetuados quando solicitado pelo debenturista, observando os prazos pactuados, mediante transferência e/ou depósito nominal ao debenturista, no banco e agência por este indicada.

Prorrogação dos prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos para pagamento, de qualquer obrigação prevista ou decorrente da ESCRITURA DE DEBÊNTURES, até o 1º dia útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo, ou quando ocorrer algum problema operacional envolvendo os sistemas operados pelas câmaras e pelos prestadores de serviços de compensação e de liquidação que integram o sistema de pagamentos, que sejam responsáveis pela liquidação das respectivas obrigações.

Encargos moratórios: Ocorrendo atraso imputável à EMISSORA, no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Mora do debenturista: Sem prejuízo do disposto no item precedente, o não comparecimento do debenturista para receber o valor correspondente, assim como, a falta de qualquer informação necessária para efeito do pagamento de quaisquer das obrigações pecuniárias da EMISSORA, nas datas previstas na ESCRITURA, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer rendimento, acréscimos ou encargos moratórios, no período relativo ao atraso no recebimento.

Publicidade e Comunicações: Todos os atos, decisões e comunicações a serem enviadas, por qualquer das partes, nos termos da ESCRITURA DE DEBÊNTURES, se feitas por correio eletrônico, serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), devendo os respectivos originais serem encaminhados até 05 (cinco) dias úteis, após o envio da mensagem; se feitas por correspondência, as comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento, expedido pelo Correio ou por telegrama, nos endereços constantes da qualificação a seguir:

Para a EMISSORA:

FNX SECURITIZADORA S/A.

Avenida Vinte e Cinco de Julho, nº 1.700, sala 201 C, bairro Centro, CEP 95270-000, Flores da Cunha/RS.

At. Diretor

Telefone: (54) 3292 5527

E-mail: investidor@fnxsec.com.br .

Imunidade Tributária: Caso qualquer debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar a Instituição Pagadora e Instituição Depositária/Escuritadora, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, antes da data prevista para recebimento de valores relativos às debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

Instituição Pagadora: A **FNX SECURITIZADORA S/A.** é a instituição, ou entidade, que faz o pagamento ou crédito dos rendimentos ao(s) debenturista(s), ou quem ele indicar.

DA ASSEMBLEIA DE DEBENTURISTAS

Convocação: A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pela EMISSORA ou por debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das debêntures em circulação. A convocação se dará mediante “Aviso de Recebimento” (AR), e/ou através de correio eletrônico, mediante prévio cadastro, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes na Lei nº 6.404/76, da regulamentação aplicável e da ESCRITURA DE DEBÊNTURES. Adicionalmente, os debenturistas poderão solicitar que sua convocação seja feita também por internet, desde que, para isso, estejam devidamente cadastrados.

Quórum de Deliberação: Nas deliberações da Assembleia, a cada debênture em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, debenturista ou não. Observado o disposto neste item, as alterações nas características e condições das debêntures e da EMISSÃO deverão ser aprovadas por debenturistas que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) das debêntures em circulação, observado que alterações no rendimento e/ou prazo de vencimento das debêntures e/ou dispositivos sobre quórum previstos nesta ESCRITURA deverão contar com aprovação de debenturistas representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação.

DELIBERAÇÕES:

Em questão de ordem: Foi aprovada, pela totalidade dos presentes, a lavratura da ata, sob a forma de sumário, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 130, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Sobre a matéria da Ordem do Dia: Foi aprovada, pela totalidade dos presentes, a 1ª emissão de 01 (um) lote de debêntures simples, composto por 03 (três) séries, tudo conforme as características e condições explicitadas nesta Assembleia Geral Extraordinária, a ser firmada em escritura de três séries de emissão privada.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária e, posteriormente, lavrada a presente ata, a ser oportunamente transcrita no livro próprio da sociedade.

Mesa: Presidente: **JOHNY PANIZZON** e Secretário: **VITOR DE CARLI**.

Acionista presente a Assembleia: **VJX PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, representada pelo seu sócio administrador **JOHNY PANIZZON**.

Flores da Cunha/RS, 05 de janeiro de 2023.

JOHNY PANIZZON
Presidente da Assembleia Geral Extraordinária
Diretor

Esta página é parte integrante da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da **FNX SECURITIZADORA S/A.**, inscrita no CNPJ 48.986.010/0001-74 e registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul sob NIRE 43.300.070.263

VITOR DE CARLI
Secretário da Assembleia Geral Extraordinária

VJX PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Acionista subscritora
Representada por seu sócio administrador **JOHNY PANIZZON**

Testemunhas:

LISIANE CUNHA KRAUSE
CI 7054609701 SSP/RS CPF 949.746.160-72

NEWTON AUGUSTO MELLO DE OLIVEIRA
CI 1075960938 SSP/RS CPF 804.499.130-15



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8677725 em 19/01/2023 da Empresa FNX SECURITIZADORA S/A, CNPJ 48986010000174 e protocolo 230075894 - 09/01/2023. Autenticação: 7EDA404B60BFAB18B7A1A58E13E0CFBDC5AAEE. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/007.589-4 e o código de segurança 368J Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/01/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.